



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 1 de 35

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.665, de 27 de outubro de 2025

Institui o **Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC**, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso I do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando a Lei Municipal “R” nº 142, de 11 de novembro de 2014, que institui o Programa Cidade Amiga do Idoso, a Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, a Lei Federal nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que institui a Política Nacional de Cuidados, e o Decreto Estadual nº 11.588, de 22 de outubro de 2025, que regulamenta a Bolsa Cuidador Familiar;

considerando a necessidade de se estruturar instância local de gestão e articulação para o cuidado à pessoa idosa e ao cuidador familiar;

considerando o contido no Ofício nº 360/2025/SMDH, desta data, da Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família do Município (Processo SEI nº 01.07.007712/2025-28),

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o **Núcleo Municipal de Cuidados – NUMUC**, no Município de Toledo, instância intersetorial responsável, no âmbito do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, pela implementação e execução da Bolsa Cuidador Familiar.

Art. 2º - O NUMUC tem por finalidades:

I - apoiar o cadastramento dos cuidadores familiares no Cadastro de Cuidadores do Paraná e validar os cadastros realizados diretamente pelos cuidadores;

II - analisar a relação de potenciais beneficiários gerada pela plataforma digital do Cadastro de Cuidadores do Paraná, aplicar os critérios de priorização previstos em regulamento estadual e emitir parecer conclusivo, encaminhando à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, a lista de beneficiários habilitados e os indicados para homologação e pagamento;

III - planejar e organizar a capacitação inicial e continuada dos cuidadores familiares, bem como desenvolver ações de suporte, autocuidado, grupos de apoio e inserção comunitária;

IV - atuar como instância de articulação com a rede local de atenção à pessoa idosa;

V - alimentar e manter atualizados o Cadastro de Cuidadores do Paraná, o Sistema de Informação da Pessoa Idosa do Paraná (SIPI) e demais sistemas vinculados, garantindo a fidedignidade das informações;

VI - acompanhar e verificar periodicamente o cumprimento das condições de elegibilidade e das obrigações do cuidador familiar, adotando providências em caso de irregularidades, inclusive notificando o beneficiário para ajuste ou abertura de processo de desligamento;

VII - acompanhar as situações que possam implicar no desligamento do benefício, aplicando os critérios previstos em regulamento estadual e, quando necessário, emitir parecer fundamentado e encaminhar à SEMIPI para decisão e homologação; e

VIII - relatar periodicamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa os resultados alcançados, os desafios identificados e demais informações necessárias ao exercício do controle social.

Art. 3º - O NUMUC será composto, no mínimo, por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I - de Assistência Social;

II - da Saúde; e

III - de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família.

§ 1º - Poderão ser convidados a integrar o NUMUC representantes de outras Secretarias Municipais.

§ 2º - A coordenação do NUMUC será realizada por profissional de nível superior integrante do Núcleo, conforme definição das Secretarias envolvidas.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 2 de 35

Art. 4º - A designação dos membros do NUMUC será formalizada por ato do Prefeito.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de outubro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL: INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA

SIMONE BEATRIZ FERRARI
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 1.666, de 30 de outubro de 2025

Ratifica a aprovação do **Loteamento “Parque Residencial São José”**, implantado nesta cidade de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.365/2021,

considerando que, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, o prazo para a efetivação do registro de loteamento é de até cento e oitenta dias, sob pena de caducidade da aprovação;

considerando que, face à documentação necessária, nem sempre é possível ultimar-se o registro de loteamento no prazo legal, culminando com a caducidade do ato de aprovação para aquele efeito;

considerando, também, que subsistem as condições legais que ensejaram a aprovação do Loteamento “Parque Residencial São José”;

considerando, enfim, o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 53024, de 29 de outubro de 2025, e no item 1.1 da Diligência Registral nº 5658/2025, do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Toledo (Processo SEI nº 01.17.007813/2025-80),

DECRETA:

Art. 1º - Fica ratificada a aprovação do **Loteamento “Parque Residencial São José”**, implantado na Chácara nº 203, oriunda do lote rural nº 65.A/66.B, 3º Perímetro da Fazenda Britânia, com área de 280.050,00m² (duzentos e oitenta mil e cinquenta metros quadrados), localizada nesta cidade de Toledo, Paraná, Matrícula nº 73.251 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme processo protocolizado na Municipalidade sob nº 14.970, de 6 de abril de 2022.

Art. 2º - As obrigações da loteadora relativas ao Loteamento de que trata o artigo 1º deste Decreto são as constantes do respectivo Termo de Acordo e de Doação, firmado com o Município de Toledo em 10 de março de 2025.

Art. 3º - O nome das vias públicas do Loteamento de que trata este Decreto são os especificados no artigo 3º do Decreto nº 1.437, de 21 de março de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

RONALD PEIXOTO DRABIK
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, URBANISMO E MOBILIDADE



PORTARIA Nº 668, de 29 de outubro de 2025

Exonera, a pedido, servidores públicos municipais de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o inciso I do artigo 44 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

considerando o contido no Ofício nº 1015/2025/SMRH, desta data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.007801/2025-84),

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam exonerados, a pedido, os seguintes servidores públicos municipais de Toledo:

I - a contar **desta data**, **Ana Camille Soares de Sousa Rocha Cezarino**, do cargo de Professor II T20, Grupo Ocupacional B-8, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 52.936, desta data;

II - a contar de **31 de outubro de 2025**:

a) **Angela Karina Machke da Silva**, do cargo de Analista em Administração e Planejamento I, Grupo Ocupacional A-1, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 51.967, de 23 de outubro de 2025; e

b) **Felipe Augusto de Lucena Oliveira**, do cargo de Médico T4 - Infectologista I, Grupo Ocupacional B-5, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 49.955, de 13 de outubro de 2025; e

III - a contar de **3 de novembro de 2025**, **Thais Cristina Cassiano do Nascimento**, do cargo de Assistente em Administração I, Grupo Ocupacional A-1, conforme Requerimento protocolizado na municipalidade sob nº 52.876, desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 5 de 35

PORTARIA Nº 669, de 30 de outubro de 2025

Ascende a servidora **Marivete Marcondes de Witt** ao cargo de Professor de Educação Infantil T40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a alínea "a" do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso I do *caput* do artigo 12 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o artigo 11 da Lei nº 2.074/2011 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração para os profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal),

considerando que a ascensão, consistente na passagem do servidor, por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, de um cargo para outro, é uma das formas de provimento de cargo público;

considerando ser a posse do servidor em outro cargo inacumulável uma forma de vacância do cargo público por ele ocupado anteriormente;

considerando a aprovação da servidora **Marivete Marcondes de Witt** no Concurso Público nº 01/2024 para o cargo de Professor de Educação Infantil T40;

considerando, ainda, o contido no Requerimento protocolizado na Municipalidade sob nº 53.015, de 29 de outubro de 2025, e o Ofício nº 1010/2025/SMRH, da mesma data, da Secretaria de Recursos Humanos do Município (Processo SEI nº 01.06.007775/2025-94),

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a servidora **Marivete Marcondes de Witt** ascendida do cargo de Cuidador Social I para o cargo de Professor de Educação Infantil T40, Grupo Ocupacional B-8, Padrão 02, Referência "A" da Tabela B-3 da Lei nº 2.074/2011, a contar de **3 de novembro de 2025**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2025.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEANDRO MARCELO LUDVIG
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 6 de 35

31/10/2025, 08:14

SEI/PMT - 0040297 - Portaria - Concessão de Diária SRH (Com Tabela)



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 3376, de 29 de outubro de 2025

Concede diárias a servidores públicos municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 221/2025, da Secretaria de Esportes e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam concedidas diárias a servidores públicos municipais, Motoristas da Secretaria de Esportes e Lazer, em viagens quando o servidor se afastar por mais de quinze horas, para fins de transporte de técnicos, atletas, equipes esportivas e grupos de idosos em eventos, competições esportivas e compromissos oficiais em outros Municípios paranaenses ou de outros Estados brasileiros (tendo em vista o disposto no Decreto nº 21/2005 e suas alterações, bem como no Decreto nº 1.427/2025, especialmente o Artigo 2º, inciso VI), nos seguintes termos e quantitativos, por estimativa, para o mês de novembro de 2025, com previsão de saída de Toledo/PR, sendo o destino a definir, conforme demanda:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	ALTEMIR DA SILVA BALLEEN	MOTORISTA I	***.236.279-**	876861	6	1.200,00
2	CLEVERSON ADRIANO PORN	MOTORISTA I	***.708.129-**	746341	6	1.200,00
3	MARCELO NEVES SANTOS BIRKHAN	MOTORISTA I	***.731.309-**	876891	6	1.200,00
4	ODAIR JOSE FATH	MOTORISTA I	***.349.239-**	895671	6	1.200,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 30/10/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0040297** e o código CRC **2D6F7732**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.10.007548/2025-08

Documento nº 0040297v2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 7 de 35

31/10/2025, 08:14

SEI/PMT - 0040300 - Portaria - Concessão de Diária SRH (Com Tabela)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 3377, de 29 de outubro de 2025

Concede diárias complementares a servidoras públicas municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei n.º 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências da Secretaria de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam concedidas diárias complementares a servidoras públicas municipais, em viagem para acompanhamento de acolhido internado para cirurgia no Hospital Pequeno Príncipe (Rua Brigadeiro Franco, 2700 - Bairro Água Verde, Curitiba/PR). Com saída de Toledo no dia 15/10/2025, às 19h e retorno em Toledo no dia 20/10/2025, às 19h, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	MARCIA BUSSLER MACHADO	CUIDADOR SOCIAL I	***.006.579-**	884791	5	1.750,00
2	SILVANA KÁTIA MOREIRA COSMANN	CUIDADOR SOCIAL I	***.405.299-**	919391	5	1.750,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 30/10/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0040300** e o código CRC **2ADF1D02**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.16.007584/2025-11

Documento nº 0040300v2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 8 de 35

31/10/2025, 08:14

SEI/PMT - 0040301 - Portaria - Concessão de Diária SRH



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 3378, de 29 de outubro de 2025

Concede diárias ao(a) servidor(a) **DJONI ROBISON DENEKA HENZ**.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 035/2025, da Secretaria da Fazenda,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **DJONI ROBISON DENEKA HENZ**, ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I, CPF nº ***.617.839**, MATRICULA 744391, 5,5 (cinco e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 1.375,00 (um mil trezentos e setenta e cinco reais), viagem à Apucarana/PR. Motivo da viagem: Convocação feita pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para compor equipe de instrutores do INCRA, para treinamento teórico e prático para novos operadores do Sistema Nacional de Cadastro Rural - SNCR, nos dias 3 à 7/11/2025, na Universidade Aberta Brasil – UAB, sito à Praça Rui Barbosa, nº 12 - Centro - Apucarana /PR. Saída de Toledo prevista para o dia 2/11/2025, às 12h30min e retorno previsto em Toledo para o dia 7/11/2025, às 21h35min.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 30/10/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0040301** e o código CRC **D992AFFF**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.04.007530/2025-87

Documento nº 0040301v2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 9 de 35

31/10/2025, 08:14

SEI/PMT - 0040303 - Portaria - Concessão de Diária SRH (Com Tabela)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 3379, de 29 de outubro de 2025

Concede diárias a servidores públicos municipais.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 083/2025, da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo,

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam concedidas diárias a servidores públicos municipais, referente viagem à Foz do Iguaçu/PR entre os dias 5 e 7 de novembro de 2025, para participação no Evento Capacita SINE PARANÁ, a realizar-se naquela cidade. Cronograma: 5/11 viagem de ida e participação no evento, 6/11 participação na segunda etapa do evento e encerramento e 7/11 retorno pela manhã. Saída de Toledo prevista para o dia 5/11/2025, às 8h e retorno previsto em Toledo para o dia 7/11/2025, às 12h, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRICULA	NUMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	RODRIGO CRISTIANO OLIVEIRA DE SOUZA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	***.055.769.**	907071	2	900,00
2	VANDERLEI DOS REIS TIMOTEO	DIRETOR DE POLÍTICAS DE EMPREGO E RELAÇÕES DE TRABALHO	***.092.269.**	922221	2	900,00
3	ALINE BONETTI RUBINI	ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I	***.560.669.**	834181	2	700,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 30/10/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0040303** e o código CRC **9C3FE80C**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.11.007527/2025-74

Documento nº 0040303v2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 10 de 35

31/10/2025, 08:14

SEI/PMT - 0040310 - Portaria - Concessão de Diária SRH



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 3380, de 29 de outubro de 2025

Concede diárias ao(a) servidor(a) **SANDRO LUIS SCHERER**.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 056/2025, do Gabinete do Prefeito,

RESOLVE:

Art. 1º - Concede ao(a) servidor(a) **SANDRO LUIS SCHERER**, OUVIDOR-GERAL, CPF nº ***.944.499-**, MATRICULA 914161, 2,5 (duas e meia) diárias, totalizando a importância de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte e cinco reais), viagem à Curitiba/PR, a fim de participar de visitas técnicas: ao Serviço 156, Guarda Municipal, sistema Muralha Digital e Ouvidoria de Curitiba/PR, Ouvidoria do TCE- Tribunal de Contas do Estado/PR, na Guarda Municipal e no Departamento Tecnologia da Informação-TI, de Pinhais/PR. Ressalta-se que o Ouvidor Municipal estará acompanhado do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação- Senhor Robson José Vozniaki e também do Secretário de Segurança e Trânsito- Rogério de Lima. Saída de Toledo prevista para o dia 10/11/2025, às 8h e retorno previsto em Toledo para o dia 12/11/2025, às 23h.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 30/10/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0040310** e o código CRC **4E3B37DB**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.02.007577/2025-61

Documento nº 0040310v2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 11 de 35

31/10/2025, 08:14

SEI/PMT - 0040315 - Portaria - Concessão de Diária SRH (Com Tabela)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 3381, de 29 de outubro de 2025

Concede diária complementar a servidora pública municipal.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 1005/2025, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa, referente ao empenho 26549/2025 do mês de outubro de 2025, a servidora pública municipal, em viagem para acompanhar paciente a tratamento de saúde na Clínica Psiquiátrica Vida, em Londrina/PR (conforme Decreto nº 21/2005 e Decreto nº 725/2023). Com saída de Toledo no dia 23/10/2025, às 2h49min e retorno em Toledo no dia 23/10/2025, às 19h27min, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	LEDIANE DE ASSIS BORGES HECHMANN	TÉCNICO EM ENFERMAGEM I	***.935.999.**	768811	1	350,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 30/10/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0040315** e o código CRC **778D574E**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.14.007677/2025-58

Documento nº 0040315v2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 12 de 35

31/10/2025, 08:14

SEI/PMT - 0040318 - Portaria - Concessão de Diária SRH (Com Tabela)



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA SRH Nº 3382, de 29 de outubro de 2025

Concede diária complementar a servidora pública municipal.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõem o Artigo 65 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e Decreto nº 21/2005 e suas alterações,

considerando o Pedido de Providências nº 1007/2025, da Secretaria da Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida diária complementar, de estimativa, referente ao empenho 26597/2025 do mês de outubro de 2025, a servidora pública municipal, em viagem para acompanhar paciente a tratamento de saúde no Hospital Psiquiátrico São Camilo, em Curitiba/PR (conforme Decreto nº 21/2005 e Decreto nº 725/2023). Com saída de Toledo no dia 22/10/2025, às 5h37min e retorno em Toledo no dia 23/10/2025, às 19h01min, nos seguintes termos e quantitativos:

	SERVIDOR(A)	CARGO/FUNÇÃO	CPF	MATRÍCULA	NÚMERO DE DIÁRIAS	VALOR DAS DIÁRIAS (R\$)
1	ANDREIA DE FATIMA SOARES DOMINGOS	GUARDA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO I	***.557.139.**	750541	1	350,00

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2025.

- Assinado eletronicamente -

LEANDRO MARCELO LUDVIG

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Marcelo Ludvig**, Secretário(a) de Recursos Humanos, em 30/10/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0040318** e o código CRC **6FE0AF53**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, (45) 3196-2177
recursoshumanos@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.14.007681/2025-16

Documento nº 0040318v2



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 13 de 35

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO – REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 116/2025

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR, torna público a quem possa interessar esclarecimentos referente ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2025, cujo objeto é o “Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de insumos para a manipulação de medicamentos fitoterápicos e de material farmacológico, para atender os serviços de urgência e emergência, sendo a unidade de Pronto Atendimento (UPA) e Pronto Atendimento Municipal (PAM), e aquisição de insumos que serão distribuídos na farmácia de manipulação municipal, com posterior dispensação aos pacientes do município de Toledo-PR, para atender mandado judicial, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Toledo-PR”, descrição detalhada no site <https://www.toledo.pr.gov.br>. Permanece inalterada a data de recebimento e abertura das propostas bem como o início da sessão de disputa de preços: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h do dia 4 de novembro de 2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 4 de novembro de 2025. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15 do dia 4 de novembro de 2025. SIDNEI VAZ DE LIMA – Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO II – REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025

O Pregoeiro do Município de Toledo/PR torna público a quem possa interessar que a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025, cujo objeto é Aquisição de 02 (dois) veículos automotores utilitários, tipo Furgão Refrigerado para a Secretaria de Administração, para atender à demanda do Banco de Alimentos do município de Toledo-PR, estabelecido no Termo de Convênio nº 340/2024-DESAN e seus aditivos, celebrados entre o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Toledo-PR, Protocolo nº 22.435.797-4, SOFREU RETIFICAÇÕES NO EDITAL. As alterações estão disponíveis no site: www.toledo.pr.gov.br. Assim, por consequência, fica alterada a data de recebimento e abertura das propostas bem como o início da sessão de disputa de preços que passa a ser conforme a seguir: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00min do dia 21 de novembro de 2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h do dia 21 de novembro de 2025. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: às 08h15 do dia 21 de novembro de 2025. SIDNEI VAZ DE LIMA – Pregoeiro.

MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PENALIDADE.

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 05/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022. CONTRATO Nº 647/2022

Empresa Penalizada: CEBRADE – CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.347.576/0001-83.

Objeto: Prestação de serviço de gestão de estagiários do estágio supervisionado não-obrigatório no Município de Toledo, para estudantes regularmente matriculados, com frequência efetiva em Ensino Médio, Técnico, cursos de Graduação e Pós-Graduação, conforme Lei Federal nº 11.788/2008.

Penalidade: **Multa prevista no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos itens 20.4, 20.5 e 20.6 do Edital nº 100/2022 e na Cláusula XI do Contrato nº 647/2022, correspondente a 20% sobre o valor de R\$ 64.184,85 (sessenta e quatro mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente à inexecução parcial do contrato, totalizando R\$ 12.836,97 (doze mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos) e Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.**

A penalidade será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Toledo, 10 de julho de 2025.

MARCELO DOUGLAS MARQUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 14 de 35

MUNICÍPIO DE TOLEDO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE PENALIDADE.

APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 22/2025. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022. TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 0995/2022.

Empresa Penalizada: MEMORIAL CONFORPLAN LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.193.886/0001-00.

Objeto: Prestação dos serviços de indústria e comércio de artigos funerários, compreendendo: fornecimento de urnas mortuárias, preparação de corpos, organização, execução e manutenção de funerais, locação de paramentos, transporte de féretros e cadáveres exumados, implantação e operação de crematórios, bem como outras atividades correlatas aos serviços funerários, pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável conforme o interesse público e a critério da Administração Municipal.

Penalidade: **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal de Toledo pelo prazo de 02 (dois) anos**, com fundamento no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e **Rescisão unilateral do Termo de Permissão de Uso nº 0995/2022**, com fundamento no art. 78, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993.

A penalidade será registrada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Toledo, 20 de outubro de 2025.

MARCELO DOUGLAS MARQUES

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

EXTRATO CONTRATO Nº 873/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO e BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

OBJETO: Contratação de 1 (uma) Instituição Financeira, para a prestação de serviços bancários para arrecadação de tributos municipais, impostos, taxas, dívida ativa, contribuição de melhorias e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, postos de atendimento bancários e canais eletrônicos, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, bem como o fornecimento, instalação e disponibilização de máquinas de pagamento eletrônico (POS – Point of Sale), com suporte técnico e operacional, destinadas aos Restaurantes Populares do Município de Toledo/PR, com vistas a viabilizar o recebimento de valores por meio das modalidades cartão de crédito (à vista), cartão de débito e QR Code via PIX. O contratado está devidamente habilitado e deferido através do processo auxiliar de Credenciamento, realizado por meio do Edital de Chamamento Público nº 08/2025. **VALOR MÁXIMO:** O custo total da contratação é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais). Contrato firmado em 21 de outubro de 2025, conforme conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 71/2025.

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO

ERRATA REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

O Município de Toledo/PR torna público a quem possa interessar que na publicação de Aviso da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2025, publicado no Órgão Oficial do Município, Edição nº 4523 – Extraordinária, página 3 do dia 29 de outubro de 2025 e no Jornal do Oeste, Edição 11.615, página 11, do dia 30 de outubro de 2025, constatou-se um equívoco no texto, portanto,

ONDE SE LÊ:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2025

LEIA-SE:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2025



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 15 de 35



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



Ofício nº1951 /2025 – SMS

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

O Comitê de Ética e Pesquisa, com comissão de ética e pesquisa em atuação no âmbito da rede de atenção à saúde e serviços integrantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Toledo/PR, conforme regimento de atribuições e composição, divulga seu **cronograma de reuniões mensais** para análise de projetos de pesquisa, na última segunda-feira do mês, conforme datas a seguir:

- 24/11/2025 às 8h, na sala de reuniões da SMS.**
- 22/12/2025 às 8h, na sala de reuniões da SMS.**
- 26/01/2026 às 8h, na sala de reuniões da SMS.**
- 23/02/2026 às 8h, na sala de reuniões da SMS.**
- 30/03/2026 às 8h, na sala de reuniões da SMS.**
- 27/04/2026 às 8h, na sala de reuniões da SMS.**
- 25/05/2026 às 8h, na sala de reuniões da SMS.**
- 29/06/2025 às 8h, na sala de reuniões da SMS.**
- 27/07/2026 às 8h, na sala de reuniões da SMS.**
- 31/08/2026 às 8h, na sala de reuniões da SMS.**
- 28/09/2026 às 8h, na sala de reuniões da SMS.**
- 26/10/2026 às 8h, na sala de reuniões da SMS.**
- 30/12/2026 às 8h, na sala de reuniões da SMS.**

Destacamos que os projetos de pesquisa e materiais para análise pela comissão deverão ser protocolados com antecedência mínima de 10 dias. O conteúdo encaminhado fora do prazo seguirá em pauta para análise na reunião do mês seguinte.

Em caso de necessidade, serão convocadas reuniões extraordinárias para análise de situações excepcionais ao cronograma de andamento de reuniões e de conteúdos em avaliação.

assinado eletronicamente

ANDRÉ LUIZ BATISTA

Médico de Família e Comunidade

Clínica Médica CRM-PR 36624

Coordenador CEP-SMS

Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Gestão em Saúde
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jardim Gisele - 85905-562 – Toledo – Paraná
Email: dpgestao.saude@gmail.com Fone: 3196-3020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 16 de 35

Assinaturas

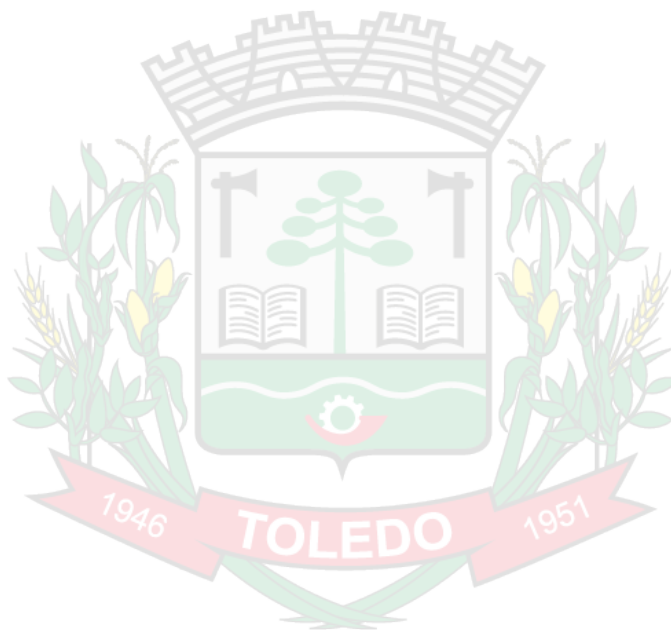
Página: 1



Documento: 45323/2025 - cronograma cep.pdf

Data: 24/10/2025 09:35:53

Assinatura avançada realizada por: ANDRÉ LUIZ BATISTA em 24/10/2025 09:56:52.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código ae1be7f0-195f-4560-9297-f9172a8b2e96



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 17 de 35



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Secretaria de Recursos Humanos

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2025 - SRH

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o período de férias coletivas dos servidores do quadro do magistério, assim como o aumento da demanda, em relação ao desfruto das férias, por parte dos servidores do quadro geral, nos meses de dezembro de 2025 e janeiro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores que desejam usufruir férias nos meses de dezembro/2025 e janeiro/2026, devem protocolar os seus requerimentos, impreterivelmente, **até o dia 05 de dezembro de 2025**, exceto os que atuam nas Escolas e CMEIs, que receberão orientação específica. Dessa forma, será garantido o pagamento adicional de férias (um terço da sua remuneração) ainda na folha de dezembro/2025.

Parágrafo Único - Os pagamentos para requerimentos posteriores a essa data, serão efetuados no mês de janeiro de 2026.

Art. 2º - O fechamento do cartão ponto do mês de novembro/2025 deve ser realizado impreterivelmente até **05 de dezembro**. Portanto, é necessário o engajamento de todos, adiantando os tratamentos das inconsistências e enviando as declarações e atestados médicos no prazo máximo de **48 horas**.

Art. 3º - O bloqueio do sistema de ponto ocorrerá independentemente das correções das inconsistências de ponto terem sido realizadas.

Art. 4º - As informações acima devem ser repassadas a todos os servidores de seus respectivos locais de trabalho.

Art. 5º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, 30 de outubro de 2025.

LEANDRO MARCELO LUDVIG

Secretário de Recursos Humanos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 18 de 35

Assinaturas

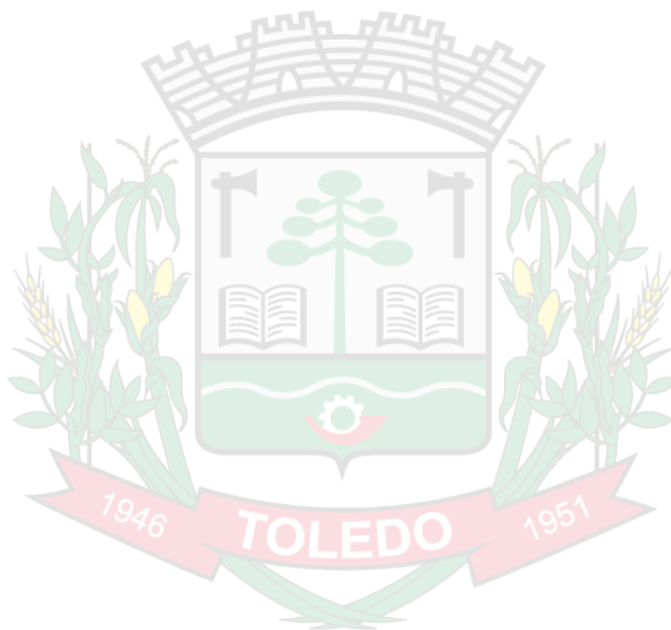
Página: 1



Documento: 46109/2025 - Ordem de Serviço nº 01-2025.pdf

Data: 30/10/2025 14:33:49

Assinatura avançada realizada por: LEANDRO MARCELO LUDVIG em 31/10/2025 08:10:37.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código ed3a2708-06ed-463b-aff3-2490c25b39ad



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 19 de 35



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



PORTARIA nº15 - SMS, de 10 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a criação do Comitê de Ética e Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde, e seus integrantes, no Município de Toledo/PR.

A secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem disposições regimentais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Pela criação do Comitê de Ética e Pesquisa, com atuação no âmbito da rede de atenção à saúde e serviços integrantes da Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Toledo/PR., conforme regimento de atribuições e composição.

Art 2º. Considerando a relevância do Comitê de Ética e Pesquisa, compõe-se a comissão de ética e pesquisa, com vigência de três anos, conforme regimento, pelos seguintes integrantes, servidores estatutários da Secretaria de Saúde, nomeados representante titular e suplente:

- I - Titular: Andre Luiz Batista, Suplente: Jessica Paola Tozati Medrado;
- II - Titular: Janaina Mery Gomes Formighieri, Suplente: Kelin Janaine Fuhr;
- III- Titular: Mayara Angelica Bolson Salamanca, Suplente: Jessica Rosin;
- IV- Titular: Caroline Fernandes Marin De Toledo, Suplente: Sidnei Borges;
- V- Titular: Karla Dayanna De Almeida Lorensetti Roman, Suplente: Vanessa Gomes Wruck.

Art 3. Integra a composição da comissão de ética e pesquisa, representante titular e suplente do Conselho Municipal de Saúde - CMS de Toledo/PR:

VI- Titular: Jairo Marcos Zschornack, Suplente: Carlos Waldir Walker.

Artº4. Considerando a grande expansão das vinculações da Secretaria de Saúde com as instituições de ensino e pesquisa e a ampliação dos serviços da rede de atenção de saúde com novos campos de pesquisa e ensino em saúde, a coordenação da Comissão de Ética e pesquisa, será realizada por servidor estatutário efetivo e ativo, com atribuição de organização e representatividade, vinculado ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Coordenador nomeado: Andre Luiz Batista, Vice-Coordenador: Jessica Paola Tozati Medrado.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da secretaria municipal de saúde de Toledo,
Estado do Paraná, em 10 de outubro de 2025.

assinado digitalmente

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 294, 17 de abril de 2025.

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jardim Gisele - 85905-562 - Toledo - Paraná



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 20 de 35

Assinaturas

Página: 1



Documento: 45321/2025 - Portaria comite de ética SMS.pdf

Data: 24/10/2025 09:29:35

Assinatura avançada realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 24/10/2025 11:09:47.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136> com
o código 3f889301-08b7-47ae-b64b-9c22fcee40ac



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



Portaria nº15 de 01 de Outubro de 2025 – SMS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA EM PESQUISA – CEP/SMS TOLEDO (PR)

Capítulo I – Da Finalidade e Competência

Art. 1º – A Comissão de Ética em Pesquisa da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo (CEP/SMS-Toledo), instituída por ato do Poder Executivo Municipal, constitui-se em um colegiado interdisciplinar, multidisciplinar e independente, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, criado para defender os direitos e a dignidade dos participantes de pesquisas envolvendo seres humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. O CEP/SMS-Toledo pautará suas ações nos princípios éticos e diretrizes nacionais e internacionais de pesquisa envolvendo seres humanos, observando a Constituição Federal, a legislação vigente e, em especial, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, notadamente a Resolução CNS nº 466/2012, a Resolução CNS nº 510/2016 e a Resolução CNS nº 580/2018.

Art. 2º – O CEP/SMS-Toledo tem por finalidade primordial resguardar os interesses e o bem-estar dos participantes das pesquisas em sua integridade e dignidade, reconhecendo sua vulnerabilidade e assegurando que as pesquisas se desenvolvam dentro de padrões éticos aceitáveis. Para tanto, cabe ao CEP/SMS-Toledo analisar e acompanhar os aspectos éticos de todas as pesquisas envolvendo seres humanos realizadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde ou em unidades a ela vinculadas, zelando para que atendam às normas éticas vigentes.

Art. 3º – Compete ao CEP/SMS-Toledo:

I. Analisar eticamente projetos de pesquisa envolvendo seres humanos que sejam conduzidos, parcial ou integralmente, na rede municipal de saúde, avaliando também a viabilidade operacional dos locais de pesquisa sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

II. Emitir pareceres substanciados sobre os protocolos de pesquisa submetidos, dentro dos prazos regimentais e em conformidade com as normas operacionais do Sistema CEP/CONEP;

III. Acompanhar o desenvolvimento das pesquisas aprovadas, exigindo dos pesquisadores relatórios parciais e finais conforme estabelecido nas resoluções pertinentes, e monitorar eventos adversos ou qualquer fato que possa alterar o curso do estudo, decidindo, quando for o caso, pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa para proteção dos participantes;

IV. Orientar pesquisadores e instituições quanto aos aspectos éticos das pesquisas, desempenhando papel consultivo e educativo no âmbito da ética em pesquisa, divulgando as legislações pertinentes e promovendo capacitações sobre ética na pesquisa para seus membros e profissionais da Secretaria;

V. Manter comunicação e interlocução com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) sempre que necessário, submetendo a ela os casos omissos ou de difícil decisão ética, bem como informando-a sobre irregularidades éticas graves, conforme exigido pelas normas do Sistema CEP/CONEP;

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jardim Gisele - 85905-562 – Toledo – Paraná
Telefone: (45) 3196-3020



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



VI. **Garantir a confidencialidade** de todos os dados, documentos e informações recebidos durante a análise dos protocolos, mantendo sigilo estrito sobre o conteúdo das pesquisas avaliadas e das deliberações do colegiado.

Capítulo II – Da Composição e Nomeação dos Membros

Art. 4º – O CEP/SMS-Toledo terá composição multiprofissional e transdisciplinar, integrada por **06 membros titulares e seus respectivos suplentes**. Os membros serão escolhidos de forma a representar diversas áreas de atuação relevantes – incluindo servidores das áreas de saúde, ciências humanas e sociais, gestão pública em saúde, pesquisa científica e bioética – bem como representantes da sociedade civil organizada. Dentre os membros, um membro titular e um membro suplente deverão ser representantes indicados pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS), membros do CMS, assegurando a participação da comunidade nas avaliações éticas.

Art. 5º – Os membros do CEP/SMS-Toledo deverão atuar com total independência na tomada de decisões, sem sofrer qualquer tipo de pressão hierárquica ou institucional em razão de suas funções. No desempenho de suas atividades no colegiado, **devem manter sigilo** sobre as informações confidenciais acessadas e abster-se de participar da revisão de qualquer projeto no qual estejam diretamente envolvidos ou que configure potencial conflito de interesse. Todos os integrantes assinarão termo de compromisso de confidencialidade e declaração de inexistência de conflitos de interesse, declarando não possuir vínculos que possam gerar benefício próprio ou de outrem com os resultados das pesquisas analisadas. Caso algum membro tenha vínculo com a instituição proponente ou patrocinadora de determinado protocolo, ficará impedido de analisá-lo e deverá ausentar-se das discussões e deliberações correspondentes.

Art. 6º – A participação no CEP/SMS-Toledo **não será remunerada**. Os membros desempenharão suas funções por serviço público de relevância, podendo, contudo, receber ressarcimento de eventuais despesas necessárias (como transporte, hospedagem ou alimentação) quando relacionadas às atividades do Comitê, se for o caso. Os integrantes do CEP/SMS-Toledo deverão ter garantidas, pela instituição, condições adequadas de tempo e infraestrutura para a realização de suas tarefas no Comitê, ficando dispensados de outras obrigações institucionais no horário de reuniões do CEP ou em atividades da CONEP, dada a natureza de munus público de suas funções.

Art. 7º – O CEP/SMS-Toledo poderá recorrer, quando necessário, a **consultores “ad hoc”**, especialistas com competência técnica e/ou científica em áreas específicas, para assessorar na análise de protocolos de pesquisa que exijam conhecimentos não dominados pelos membros. Tais consultores eventuais não terão direito a voto nas deliberações e deverão igualmente respeitar as normas de confidencialidade e declarar ausência de conflitos de interesse.

Art. 8º – Os membros do CEP/SMS-Toledo serão nomeados por ato formal da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo, que publicará portaria designando os titulares e suplentes. A composição do colegiado observará os seguintes critérios básicos:

I. **Indicação pelo Conselho Municipal de Saúde:** o Conselho Municipal de Saúde indicará pelo menos 1 (um) membro titular (e seu suplente) representante dos usuários do SUS no município;

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jardim Gisele - 85905-562 – Toledo – Paraná
Telefone: (45) 3196-3020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 23 de 35



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



II. Indicação pela Secretaria Municipal de Saúde: os demais membros (titulares e suplentes) serão designados pela Secretaria Municipal de Saúde, selecionados dentre profissionais de notória atuação nas áreas mencionadas no Art. 4º, com experiência em pesquisa e/ou em ética em pesquisa;

III. Evitar conflitos de interesse: na escolha dos membros, deve-se evitar nomear pessoas que, em razão de função de direção/gestão na instituição ou vínculo direto com possíveis proponentes de pesquisa, possam interferir na autonomia do CEP ou ter suas decisões influenciadas por interesses institucionais. Todos os membros deverão assinar termo de compromisso de independência, declarando que se comprometem a atuar com imparcialidade.

Parágrafo único. A designação dos membros do CEP/SMS-Toledo e eventuais substituições de titulares serão comunicadas à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme as normas vigentes do Sistema CEP/CONEP, para fins de registro e credenciamento do Comitê.

Capítulo III – Do Mandato, das Reuniões e do Quórum

Art. 9º – O mandato dos membros (titulares e suplentes) do CEP/SMS-Toledo será de **3 (três) anos**, contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação, **podendo ser reconduzido** sucessivamente por igual período. Ao término de cada mandato, a Secretaria Municipal de Saúde procederá, se for o caso, à renovação parcial ou total dos integrantes, mediante novas indicações ou recondução dos membros atuais, observados os critérios do Art. 8º.

Art. 10 – Em caso de vacância de um membro titular (por renúncia, desligamento ou outra razão), assumirá automaticamente em seu lugar o respectivo suplente, que passará a exercer as funções de titular pelo restante do mandato em curso. A Secretaria Municipal de Saúde deverá então designar, por nova portaria, um novo suplente para compor o Comitê, atendendo aos requisitos de perfil estabelecidos neste Regimento.

§ 1º – O membro titular que não puder comparecer a alguma reunião ou estiver impedido de participar da avaliação de determinado protocolo deverá comunicar com antecedência ao respectivo suplente, para que este o substitua na reunião ou na análise do projeto em questão.

§ 2º – Será considerado **automaticamente desligado** do CEP/SMS-Toledo o membro (titular ou suplente) que deixar de comparecer, **sem justificativa prévia**, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 4 (quatro) reuniões intercaladas, no período de 12 (doze) meses. Nesses casos, o Coordenador do CEP comunicará o fato à Secretaria Municipal de Saúde, propondo a dispensa formal do membro faltoso e a nomeação de um substituto para completar o mandato, conforme os critérios do Art. 8º.

Art. 11 – O CEP/SMS-Toledo terá um **Coordenador** e um **Vice-Coordenador**. O Coordenador será designado pela Secretária Municipal de Saúde dentre os membros titulares do Comitê. O Vice-Coordenador será eleito pelos demais membros do CEP, dentre os titulares, em votação interna do colegiado. Tanto o Coordenador quanto o Vice-Coordenador terão mandato de 3 (três) anos, coincidindo com o período de composição do CEP, admitida a recondução por sucessivos mandatos.

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jardim Gisele - 85905-562 – Toledo – Paraná
Telefone: (45) 3196-3020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 24 de 35



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



§ 1º – Compete ao **Coordenador** do CEP/SMS-Toledo, além de representar institucionalmente o Comitê: convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias; coordenar os trabalhos e a distribuição dos projetos entre os relatores; assegurar o cumprimento deste Regimento e das deliberações do colegiado; assinar os pareceres finais e demais documentos oficiais emitidos pelo CEP; e encaminhar, anualmente, à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde relatórios de atividades e plano de trabalho do Comitê, para conhecimento.

§ 2º – Compete ao **Vice-Coordenador** substituir o Coordenador em suas faltas, impedimentos ou afastamentos eventuais, assumindo suas atribuições durante essas ocasiões. O Vice-Coordenador também deverá auxiliar o Coordenador em assuntos de competência do CEP sempre que necessário.

§ 3º – O CEP/SMS-Toledo contará com uma **Secretaria Executiva**, exercida por um secretário (ou secretaria) executivo escolhido dentre os membros ou designado pelo Coordenador, com aprovação do colegiado. Compete à Secretaria Executiva dar suporte administrativo e operacional ao funcionamento do Comitê, incluindo preparar as pautas, organizar os arquivos e registros (atas das reuniões, lista de presenças, protocolos recebidos, correspondências etc.), providenciar a comunicação das decisões aos pesquisadores, manter controle dos prazos processuais e elaborar os relatórios de atividades do CEP.

Art. 12 – O CEP/SMS-Toledo reunir-se-á **ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês**, em data e horário previamente fixados no calendário anual de reuniões, e **extraordinariamente** sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares. As reuniões ordinárias deverão ocorrer preferencialmente em dia e horário fixos (salvo necessidade de alteração definida pelo Coordenador), enquanto reuniões extraordinárias poderão ser convocadas com a antecedência necessária, informando-se aos membros a pauta específica a ser tratada.

Art. 13 – As reuniões do CEP/SMS-Toledo serão instaladas com a presença de **quórum mínimo correspondente à maioria simples** do total de membros (titulares ou suplentes) em exercício. Para fins de quórum, considera-se maioria simples mais de metade dos membros nomeados – por exemplo, no caso de 6 membros nomeados, são necessários no mínimo 3 membros mais um presentes para abertura da sessão. O controle de presença será registrado mediante assinatura dos participantes em lista própria ou registro eletrônico equivalente.

§ 1º – As reuniões do CEP/SMS-Toledo **não serão abertas ao público**, em respeito ao caráter sigiloso das análises e à necessidade de confidencialidade. Excepcionalmente, a critério do Coordenador e com concordância do colegiado, poderão ser admitidos **observadores** em partes da reunião, desde que não haja análise de matéria sigilosa ou conflito de interesse, e que os observadores se comprometam a manter confidencialidade. Observadores não poderão interferir nas discussões nem participar das deliberações.

§ 2º – As deliberações do CEP/SMS-Toledo serão tomadas preferencialmente por **consenso** entre os membros presentes. Na ausência de consenso, as decisões serão definidas por **votação**, aprovadas por maioria simples dos membros presentes. Cada membro (titular ou suplente substituindo o titular) terá direito a um voto; em caso de empate, caberá ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 14 – As reuniões do CEP/SMS-Toledo obedecerão a uma pauta previamente organizada. **A pauta** incluirá os projetos de pesquisa a serem apreciados (listados em ordem cronológica de submissão ou de

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Rua Carmelita Nodari, 132 - Jardim Gisele - 85905-562 – Toledo – Paraná

Telefone: (45) 3196-3020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 25 de 35



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



entrada no Comitê) e os demais assuntos pendentes ou definidos na reunião anterior. O Secretário Executivo será responsável por distribuir aos membros relatores, com antecedência, cópias ou acesso aos protocolos de pesquisa que constam na pauta, preferencialmente por meio eletrônico seguro.

§ 1º – Cada projeto de pesquisa recebido será designado a pelo menos **um relator** entre os membros do CEP, que ficará responsável por proceder à análise inicial e elaborar um relatório e parecer por escrito sobre o protocolo. A discussão de cada projeto em reunião será iniciada pela apresentação do **relatório do relator**, seguida dos comentários e do debate entre os demais membros, até a formulação de um parecer final do colegiado.

§ 2º – O **parecer consubstanciado final** referente a cada protocolo – contendo a decisão do CEP e sua fundamentação ética detalhada – será elaborado ao término das discussões e deverá ser aprovado pelo colegiado, sendo então **assinado pelo Coordenador** do CEP/SMS-Toledo. Esse parecer servirá de base para a comunicação oficial da decisão ao pesquisador por meio da Plataforma Brasil e, quando cabível, por ofício. Todas as decisões e pareceres serão registrados em ata da reunião e arquivados pelo CEP para fins de auditoria e acompanhamento futuro.

Capítulo IV – Do Fluxo de Análise e Julgamento dos Projetos de Pesquisa

Art. 15 – Submissão dos projetos: Todos os projetos de pesquisa envolvendo seres humanos que pretendam utilizar, como campo de estudo, os serviços, unidades, dados ou usuários vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Toledo **devem ser submetidos previamente à apreciação ética** do CEP/SMS-Toledo. A submissão dos protocolos de pesquisa será realizada via **Plataforma Brasil**, plataforma nacional unificada para cadastro de pesquisas envolvendo seres humanos, em conjunto com criação de Protocolo Interno Municipal, em área designada para tal no website do município de Toledo (www.toledo.pr.gov.br, aba “Serviços”, “Protocolo on-line”, selecionar a opção “Abrir novo protocolo”, Assunto: “Solicitação Secret Saúde – Comitê Ética Pesquisa Bioética – Versão 1”). Este passo gera um número de protocolo, cujo qual pode ser acessado online, no mesmo sítio eletrônico, para recebimento da resposta e parecer consubstanciado emitido pela presente Comissão.

§ 1º – Pesquisadores vinculados a instituições externas (como universidades) que desejem conduzir pesquisa nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo deverão inicialmente submeter seus projetos ao CEP da instituição de origem (instituição proponente) e, na Plataforma Brasil, indicar a Prefeitura Municipal de Toledo (Secretaria de Saúde) como **Instituição Coparticipante**. Somente após a aprovação ética pelo CEP da instituição proponente é que o projeto será encaminhado ao CEP/SMS-Toledo, via Plataforma Brasil, para análise ética local quanto à viabilidade de campo e aspectos complementares.

§ 2º – Pesquisadores sem vínculo institucional específico, ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo que desenvolvam projetos não vinculados a programas de pós-graduação ou pesquisa acadêmica formal, deverão submeter seus projetos diretamente ao CEP/SMS-Toledo na condição de **Instituição Proponente** na Plataforma Brasil. Em todos os casos, o pesquisador deve anexar na Plataforma Brasil os documentos exigidos pelas normas (projeto, termo de consentimento, instrumentos de coleta, currículos, aprovações institucionais, etc.) antes do início da análise ética pelo CEP/SMS-Toledo.

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jardim Gisele - 85905-562 – Toledo – Paraná
Telefone: (45) 3196-3020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 26 de 35



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



Art. 16 – Distribuição e checagem documental: Ao receber um novo protocolo de pesquisa pela Plataforma Brasil, a Secretaria Executiva do CEP/SMS-Toledo realizará uma **checagem preliminar** da documentação, verificando se todos os formulários e anexos obrigatórios foram devidamente apresentados pelo pesquisador. Caso haja pendências documentais ou necessidade de esclarecimentos administrativos, o CEP/SMS-Toledo poderá solicitar complementação ao pesquisador antes de aceitar o protocolo para análise ética.

§ 1º – Estando a documentação completa, o protocolo será oficialmente aceito para revisão ética. O prazo para o CEP emitir o **parecer inicial** (parecer consubstanciado) será de **até 30 (trinta) dias**, contado a partir da data de **aceite do protocolo** na Plataforma Brasil. Esse prazo de análise ética inicia-se somente após a confirmação de que o protocolo contém todos os elementos necessários (caso em que eventuais dias despendidos na checagem documental prévia não são contabilizados no prazo de 30 dias). **Conforme a Norma Operacional CNS nº 001/2013, admite-se até 10 (dez) dias para a validação documental e 30 dias para emissão do parecer**, totalizando no máximo 40 dias desde a data de submissão até o parecer, salvo interrupções justificadas.

§ 2º – O Coordenador do CEP distribuirá os protocolos entre os membros do Comitê, designando relatores para procederem à análise detalhada de cada projeto, conforme o previsto no Art. 14 §1º. Sempre que possível, a distribuição dos projetos considerará a expertise dos membros em relação ao tema da pesquisa, bem como buscará equilibrar a carga de trabalho entre os integrantes do colegiado.

§ 3º – Uma vez concluída a análise ética pelo CEP/SMS-Toledo, cada protocolo de pesquisa será enquadrado em uma **categoria de decisão**, nos termos das normas operacionais do Sistema CEP/CONEP. As **decisões emitidas** pelo CEP/SMS-Toledo poderão ser das seguintes modalidades:

- **Aprovado:** o protocolo de pesquisa foi considerado **totalmente adequado** para execução, atendendo a todas as exigências éticas e regulamentares. Projetos aprovados poderão iniciar ou continuar sua execução, devendo os pesquisadores cumprir as condições eventualmente estabelecidas pelo CEP.
- **Com Pendência:** a decisão do CEP indica que o protocolo **necessita de correções ou informações adicionais** antes de ser considerado adequado. Neste caso, o projeto permanece em **situação de pendência** até que o pesquisador atenda às solicitações do CEP. O pesquisador terá um prazo de até **30 (trinta) dias** a partir da data de ciência do parecer para submeter, via Plataforma Brasil, as modificações ou esclarecimentos solicitados. Recebidas as respostas, o CEP/SMS-Toledo terá até **30 (trinta) dias** para emitir um **novo parecer** (em geral aprovando ou, se ainda insuficiente, emitindo nova pendência ou não aprovação). Se o pesquisador **não cumprir o prazo** para resposta, o protocolo poderá ser arquivado (ver definição de *Arquivado* abaixo).
- **Não Aprovado:** o protocolo apresenta **obstáculos de natureza ética ou de viabilidade** considerados graves, de forma que não é possível sua aprovação nem mesmo mediante correções adicionais em pendência. Projetos não aprovados **não poderão ser executados** na forma proposta. Das decisões de não aprovação, cabe **recurso** do pesquisador ao próprio CEP ou diretamente à CONEP, no prazo de **30 (trinta) dias** após a ciência, especialmente se houver fatos novos ou argumentos relevantes que justifiquem reanálise do protocolo.

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jardim Gisele - 85905-562 – Toledo – Paraná
Telefone: (45) 3196-3020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 27 de 35



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



- **Arquivado:** o protocolo será considerado arquivado quando o pesquisador **deixar de responder no prazo** às pendências apontadas pelo CEP **ou** deixar de interpor recurso dentro do prazo cabível após uma decisão de não aprovação. Nesses casos, o protocolo é encerrado sem aprovação; contudo, poderá ser reativado mediante nova submissão ou a critério do CEP, se justificado.
- **Suspensão:** decisão aplicada a pesquisas já **aprovadas e em andamento**, mas que devem ser **interrompidas temporariamente** por motivo de segurança ética – por exemplo, diante de eventos adversos graves ou outras evidências de risco aos participantes. A pesquisa permanecerá suspensa até que o CEP reavalie a situação e autorize sua retomada ou determine o cancelamento definitivo.
- **Retirado:** ocorre quando o **pesquisador responsável solicita a retirada** do protocolo (desistência de realizar o estudo) antes de uma decisão final de aprovação, e tal solicitação é aceita no Sistema CEP/CONEP. Nessa hipótese, o protocolo é dado como encerrado a pedido do pesquisador, sem emissão de parecer conclusivo pelo CEP.

Art. 17 – Após a aprovação de um projeto de pesquisa, cabe aos pesquisadores **cumprir as condições** estabelecidas no parecer ético e **informar periodicamente** o CEP/SMS-Toledo sobre o andamento do estudo. O CEP deverá **acompanhar a execução** dos projetos aprovados por meio da análise de **relatórios parciais e finais** que serão solicitados aos pesquisadores de acordo com os prazos estipulados no parecer ou nas normas vigentes.

§ 1º – Qualquer **evento adverso grave** ou ocorrência que possa alterar o risco-benefício da pesquisa deverá ser comunicado imediatamente pelo pesquisador ao CEP/SMS-Toledo. O Comitê avaliará essas ocorrências e poderá determinar, caso julgue necessário, a **suspensão da pesquisa, modificação do protocolo ou outras medidas** cabíveis para resguardar os participantes, informando a CONEP e as autoridades sanitárias competentes quando apropriado.

§ 2º – Alterações substanciais no protocolo de pesquisa (como em método, local de realização, equipe ou termo de consentimento) só poderão ser implementadas pelos pesquisadores **após aprovação prévia** de uma emenda ética submetida ao CEP/SMS-Toledo, nos termos das diretrizes do Sistema CEP/CONEP. O CEP analisará emendas ou notificações de alteração seguindo os mesmos procedimentos de revisão ética dos projetos iniciais.

Art. 18 – **Arquivo dos documentos:** O CEP/SMS-Toledo manterá em **arquivamento confidencial** todos os protocolos de pesquisa recebidos, incluindo documentos submetidos pelos pesquisadores e registros (pareceres, decisões, atas) produzidos pelo Comitê, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos** após o encerramento do estudo ou do protocolo. Decorrido esse prazo, os documentos poderão ser destinados conforme a legislação arquivística aplicável e orientação da CONEP – por exemplo, podendo ser eliminados ou digitalizados – desde que já não haja pendências legais, éticas ou científicas relativas à pesquisa em questão.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 19 – O presente Regimento Interno entra em vigor após sua **homologação pela Secretária Municipal de Saúde** de Toledo e publicação oficial, passando a reger plenamente o funcionamento do

Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Rua Carmelita Nodari, 132 - Jardim Gisele - 85905-562 – Toledo – Paraná

Telefone: (45) 3196-3020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 28 de 35



TOLEDO
PREFEITURA
Secretaria da Saúde



CEP/SMS-Toledo. Ato contínuo, este Regimento deverá ser encaminhado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) para fins de registro e referendo, conforme as normas do Sistema CEP/CONEP.

Art. 20 – Este Regimento poderá ser **revisado e alterado periodicamente**, visando manter-se atualizado com as legislações e normas éticas vigentes. Propostas de alteração deverão ser apresentadas e aprovadas em reunião do CEP/SMS-Toledo, mediante voto favorável de pelo menos **2/3 (dois terços)** dos membros, e subsequentemente homologadas pela Secretária Municipal de Saúde para produzirem efeito.

Art. 21 – Os casos **omissos** e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo plenário do CEP/SMS-Toledo, respeitando a legislação superior. Quando necessário, o CEP poderá consultar a CONEP para orientação. Das decisões do CEP em matéria de interpretação deste Regimento caberá, em última instância administrativa, recurso à Secretária Municipal de Saúde. Situações não contempladas neste documento serão resolvidas em conformidade com as resoluções do Conselho Nacional de Saúde e demais normativas aplicáveis.

Art. 22 – Fica revogado qualquer regulamento ou norma interna anterior que disponha em contrário ao presente Regimento no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo, no tocante à ética em pesquisa envolvendo seres humanos. Todos os membros do CEP/SMS-Toledo, ao tomar posse, deverão estar cientes e de acordo com as disposições deste Regimento Interno, comprometendo-se a cumpri-lo e a fazê-lo cumprir em suas atribuições.

Parágrafo único: Este Regimento Interno deverá ser amplamente divulgado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo e disponibilizado ao público e aos pesquisadores interessados, por meio dos canais oficiais (publicação em Diário Oficial do Município e website da Secretaria), reforçando o compromisso do município com a transparência e a ética nas pesquisas em saúde.

Gabinete da secretaria municipal de saúde de Toledo/PR - SMS em 01 de outubro de 2025.

assinado digitalmente

ADRIANE MONTEIRO SANTANA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 294, 17 de abril de 2025.

assinado digitalmente

ANDRÉ LUIZ BATISTA
Médico de Família e Comunidade
Clínica Médica CRM-PR 36624
Coordenador CEP-SMS

Secretaria Municipal de Saúde - SMS
Rua Carmelita Nodari, 132 - Jardim Gisele - 85905-562 – Toledo – Paraná
Telefone: (45) 3196-3020



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 29 de 35

Assinaturas

Página: 1



Documento: 45344/2025 - Regimento CEP.pdf
Data: 24/10/2025 09:56:30

Assinatura avançada realizada por: ANDRÉ LUIZ BATISTA em 24/10/2025 09:57:55.

Assinatura avançada realizada por: ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 24/10/2025 11:10:37.



Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020
A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com
o código 82c157fb-77e4-4889-b022-fc2e2c1eb3f0

Inserido por VANESSA GOMES WRUCK em: 24/10/2025 09:56:30. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ANDRE LUIZ BATISTA em 24/10/2025 09:57:55. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. ADRIANE MONTEIRO SANTANA em 24/10/2025 11:10:37. Documento assinado nos termos do Decreto Nº 1013/2020. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: [http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-
assinado/entidade/136](http://equiplanoweb.toledo.pr.gov.br/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/136) com o código: 82c157fb-77e4-4889-b022-fc2e2c1eb3f0



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 30 de 35

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Presidente da Comissão de Seguridade Social e Cidadania (CSS), vereadora Olinda Fiorentin, em cumprimento à determinação contida no inciso XXVII do artigo 16 da Lei nº 2.392, de 8 de março de 2022;

Torna pública a realização da audiência pública, relativa à Prestação de Contas do 2º Quadrimestre de 2025 da Secretaria de Assistência Social, que ocorrerá no dia 28 de novembro de 2025, sexta-feira, às 9h, no Auditório e Plenário Edílio Ferreira, no Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, sede da Câmara Municipal de Toledo.

Atendendo os princípios da Administração Pública, consagrados no texto constitucional, faz-se chamamento público para a sociedade toledana assistir à Audiência Pública.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 30 de outubro de 2025.



OLINDA FIORENTIN

Presidente da Comissão de Seguridade Social e Cidadania



ATOS DE CONSELHOS E OUTROS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Município de Toledo
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2025 DOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER GESTÃO 2026-2028

Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2.145/13, e conforme decisão realizada em reunião ordinária, do dia 16 de outubro de 2025, no CJU - Centro da Juventude Coopagro, convoca todos os segmentos da sociedade civil para candidatar-se a vaga de representante no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Toledo/PR para gestão 2026-2028.

Art. 1º - Fica definido como foro para a eleição a Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, que será realizada no dia 28 de novembro de 2025 no Auditório A3 da UNIOESTE, Rua da Faculdade, 645 - Jardim La Salle, com início previsto para às 18h, café e credenciamento e 18h30 plenária.

Art. 2º Ficam convocados os segmentos não governamentais, relacionados abaixo para candidatar-se a vaga de representante do CMDM:

- duas de **associações de moradores**, sendo uma da sede e uma do interior;
- duas de **movimentos sociais**, clubes de serviço e entidades de defesa dos direitos das mulheres, atentando para a presença de mulheres negras, com deficiência, idosas e de outras minorias;
- três de **sindicatos sediados no Município**;
- uma das **universidades com campus em Toledo**, atentando para a participação das estudantes;
- uma representante **discente das universidades com campus em Toledo**.

Art. 3º - A candidatura será validada através de preenchimento da inscrição no dia da Plenária (Anexo I).

Art. 4º - Para candidatar-se como representação da sociedade civil, a entidade representada deverá estar constituída e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos no município.

Art. 5º - As inscrições para participação da Plenária poderá ser realizada através do link: <https://forms.gle/tnX6q1DQZ7f9QrYF7>, ressaltando o preenchimento deste link **não é requisito obrigatório** para a participação no evento.

Parágrafo Único - Após a eleição, as candidatas eleitas (titular e suplente) de cada segmento terão oito dias úteis para protocolar no CMDM, sito à Rua México, 150, Jardim Gisela, Toledo/PR, (Secretária da Mulher) a documentação comprobatória exposta no caput, a ficha de habilitação (Anexo II) e ofício em nome da entidade a qual representa, indicando-a como representante neste conselho.

I – O não protocolo dentro do prazo estipulado desclassifica a representante do segmento, sendo a vaga repassada para a próxima representante do mesmo segmento credenciada na plenária, conforme listagem de classificação;

II – Em caso de repasse de vaga, será encaminhado ofício para a nova representante classificada, para que apresente a devida documentação nos mesmos termos anteriores;

Art. 6º - Não havendo mais representantes deste segmento para classificar, a vaga ficará com vacância para o mandato 2026-2028.

Toledo-PR, 30 de outubro de 2025.

Solange P. Dalla Rosa

SOLANGE PIERINA DALLA ROSA
Presidenta do Conselho Municipal dos
Direitos da Mulher – CMDM



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Município de Toledo
Estado do Paraná

ANEXO I - FICHA DE CREDENCIAMENTO DAS CONSELHEIRAS ELEITAS

NOME COMPLETO:
CPF:
RG:
NOME DA ENTIDADE OU SEGMENTO:
CLASSIFICAÇÃO: <input type="checkbox"/> Movimentos sociais <input type="checkbox"/> Associação de Moradores <input type="checkbox"/> Universidades <input type="checkbox"/> Sindicatos <input type="checkbox"/> Clube de serviços <input type="checkbox"/> Entidades de defesa dos direitos das mulheres
E-MAIL:
CELULAR/WHATSAPP:
Ass. do candidato:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Município de Toledo
Estado do Paraná

ANEXO II - FICHA DE HABILITAÇÃO DO SEGMENTO DA SOCIEDADE CIVIL

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, conforme preconiza o disposto no art. 4º da Lei nº 2.145/13, venho pelo presente documento informar ciência das condições para composição neste conselho, bem como afirmar que o segmento apresentado encontra-se dentro das regularidades supracitadas.

Nome da Entidade / Organização / Movimento: _____
Presidente: _____
CNPJ: _____
Comprovação de atuação: _____
Endereço: _____
Telefone: () _____
Endereço Eletrônico: _____
Referência para contatos: _____
Segmento: <input type="checkbox"/> Movimentos sociais <input type="checkbox"/> Associação de Moradores <input type="checkbox"/> Universidades <input type="checkbox"/> Sindicato <input type="checkbox"/> Clube de serviços <input type="checkbox"/> Entidades de defesa dos direitos das mulheres



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Município de Toledo
Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 11/2025 REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo-PR (CMPCD), **convoca** todos os Conselheiros (as) Titulares e **convida** os Conselheiros (as) Suplentes e demais interessados, para a **Reunião Ordinária** deste Conselho, no dia **6 de novembro de 2025**, às **13h45min** em primeira chamada e 14 horas em segunda chamada com os conselheiros presentes, presencial, na Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, situada na Rua México, 150, Jardim Gisela. Tendo como pontos:

PAUTA:

- a) Deliberar pela Ata n.º 09/2025 e Ata n.º 10/2025;
- b) Deliberar pelo Edital do Processo de Escolha do representante da sociedade civil para a vaga de pessoa com deficiência ou representante legal de pessoa com deficiência no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMPCD para a gestão compreendida entre 2025-2028;
- c) Deliberar pelo encaminhamento de denúncia recebida pelo CMPCD.

INFORMES:

- a) Reunião ACIT;
- b) Outros informes.

Toledo, 22 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUNIOR RASBOLT
Data: 30/10/2025 09:33:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JUNIOR RASBOLT
Presidente do CMPCD
Gestão 2025-2028



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano XV

Toledo, 31 de outubro de 2025

Edição nº 4525

Página 35 de 35

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

Mário César Costenaro

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3196-2140

Toledo-PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.